



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1218, DE 25 DE JANEIRO DE 1994.

EMENTA: Concede reajuste de salários aos Funcionários Públicos Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Salários dos Servidores Municipais ficam majorados em 86% (oitenta e seis por cento), incidente sobre o vencimento-base dos valores vigentes em 01 de novembro de 1993.

Art. 2º - Fica majorado para CR\$ 4.000,00 (Quatro Mil Crúzeiros Reais), o Auxílio-Transporte concedidos aos funcionários Públicos Municipais Ativos que percebam remuneração inferior a CR\$ 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Cruzeiros Reais), inclusive, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.024, de 11 de janeiro de 1991.

Art. 3º - Fica fixado em CR\$ 490,00 (Quatrocentos e Noventa Cruzeiros Reais) o valor, por dependente, do Salário Família a ser pago a todos os Funcionários Municipais.

Art. 4º - Os professores da Rede Municipal de Ensino receberão, como abono, no mês de janeiro do corrente ano, a diferença que faltar até que sejam completados 3 (três) Salários Mínimos.

Art. 5º - Os servidores que integram o quadro previsto no Artigo 2º, § 2º, da Lei nº 937/89, e do Artigo 15, da Lei nº 1.070/91, receberão, como abono, no mês de janeiro do corrente, a diferença que faltar até que sejam completados 4 (quatro) Salários Mínimos.

Art. 6º - Os integrantes do Anexo II da Lei nº 1.099/92, Anexo I da Lei nº 1.117/92, e do Artigo 1º do Decreto nº 2.362, de 24.4.92, receberão, a título de abono, no mês de janeiro do

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

corrente, a diferença que faltar até que sejam completados 6 (seis) Salários Mínimos.

Art. 7º - O abono previsto nos Artigos 4º, 5º e 6º da presente Lei, tem caráter provisório, não integra a sistemática dos salários, e não está sujeito a desconto para o Órgão da Previdência Municipal.

Art. 8º - Aos funcionários Aposentados e aos Pensionistas desta Municipalidade, são assegurados os benefícios previstos na Lei nº 1.018/90, desde que não fixados com base no Salário Mínimo.

Art. 9º - O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos Cargos em Comissão e nem às Funções Gratificadas.

Art. 10 - Os Funcionários Municipais cujos salários não alcançarem o mínimo vigente, receberão, a título de complementação, no mês de janeiro do corrente, o valor necessário para atingirem um Salário Mínimo.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação / da presente Lei, serão levadas à conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 25
de janeiro de 1994.

Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo
Dr. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal.